



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07792/09

Poder Legislativo Estadual. Ato de Pessoal. Aposentadoria Compulsória. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Incorreção no cálculo. Cálculo dos proventos em dissonância com o disposto no art. 1º da Lei 10.887/2004 (média aritmética) - Competência da PBprev para proceder à retificação dos atos e cálculos de aposentadoria de servidores Estaduais. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 TC 080/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Compulsória do servidor Sebastião Barbosa de Souza, Redator, matrícula nº. 83.059-3, baixado por ato do Presidente da PBprev¹.

O órgão de instrução examinando a documentação encartada, após baixa da Resolução RC2 TC 0278/2009, apresentou restrição ao cálculo dos proventos, de vez que, embora o Instituto tenha elaborado nova planilha pela média levando em conta o período em que o servidor atingiu a compulsória (maio/2006) não efetuou a correção da planilha, tal como apontado pela Auditoria às fl. 88/89.

A autoridade competente foi notificada, todavia, não apresentou a correção indispensável ao restabelecimento da legalidade.

É o relatório informando que os autos não tramitaram pelo órgão Ministerial e que foi expedida a intimação de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Como bem salientou a Auditoria torna-se imprescindível a retificação no cálculos dos proventos nos moldes propostos às fls. 88/89, para fins de concessão de registro por esta Corte.

Assim, o relator vota no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, a fim de que a PBprev, adote providências no sentido de comprovar a alteração no nos cálculos proventuais nos termos formulados pela unidade técnica desta Corte às fls. 88/89, considerada indispensável a perfeita análise do ato, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 07792/09

¹ Data da publicação no DOE: 28/03/2007



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07792/09

que trata de Aposentadoria Compulsória concedida ao servidor Sebastião Barbosa de Souza, Redator, matrícula nº. 83.059-3, baixado por ato do Presidente da PBprev, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica desta Corte, após exame da documentação apresentada pela autoridade competente, emitiu relatório através do qual conclui pela necessidade de reformulação do cálculo proventual;

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o Presidente da Pbprev, envie a esta Corte comprovação da alteração nos cálculos proventuais, tal como reclamado pela Auditoria às fls. 88/89 considerada indispensável à perfeita análise do ato, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial